



**Concurso PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**  
**AVISO Nº POISE- 36-2019-06**

**3.15 - Formação de públicos estratégicos**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

---

<b>Objetivo Temático:</b>	09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação
<b>Objetivo Específico:</b>	3.4 – Promover a igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades marginalizadas, o combate às discriminações
<b>Eixo Prioritário:</b>	03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação
<b>Prioridade de Investimento:</b>	9.3 – Luta contra todas as formas de discriminação e promoção da igualdade de oportunidades
<b>Tipologia de Intervenção:</b>	36 - Combate às discriminações e aos estereótipos

---

**Fundo Social Europeu**

Março de 2019

## Conteúdo

1. Preâmbulo.....	3
2. Âmbito/Objetivos.....	3
3. Ações elegíveis .....	3
4. Destinatários.....	4
5. Organismo intermédio .....	5
6. Beneficiários: .....	5
7. Calendário .....	6
8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder .....	6
9. Procedimento para apresentação da candidatura .....	6
10. Duração da candidatura.....	6
11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	7
13. Área geográfica .....	7
14. Documentos a apresentar com a candidatura.....	8
15. Indicadores a contratualizar .....	8
16. Critérios de seleção.....	9
17. Forma, montantes e limites dos apoios.....	12
17. Regras de elegibilidade das despesas.....	13
18. Despesas elegíveis .....	14
19. Despesas não elegíveis.....	14
20. Processo de análise e decisão da candidatura.....	15
21. Condições de alteração.....	16
22. Regime de financiamento e prazos de decisão.....	16
23. Eficiência e resultados .....	18
24. Direitos e obrigações do beneficiário .....	19
25. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação .....	20
26. Divulgação dos resultados .....	20
27. Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	20
28. Contactos a nível nacional .....	21
29. Anexos.....	22
1. Grelha de Análise .....	22
2. Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	24
3. Documento de Desempate das candidaturas .....	24
4. Simulador de Correção Financeira .....	24

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 265/2018, de 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE), doravante designada por Autoridade de Gestão.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018, de 6 de novembro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Âmbito/Objetivos

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação – Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021.

## 3. Ações elegíveis

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as seguintes ações que concorram para os objetivos da ENIND:

- a) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- b) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da

Regulamento  
Específico

Decreto-Lei  
n.º159/2014

Formação de públicos  
estratégicos

identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;

- c) Ações de formação de públicos estratégicos no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);
- d) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

As entidades deverão ter em conta os referenciais de formação disponibilizados pela CIG ([www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)) para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige, tendo sempre como limite o número de horas indicado no referencial.

Em casos excecionais devidamente fundamentados, as entidades poderão apresentar programas de formação com conteúdos programáticos específicos, diferentes dos propostos pela CIG nos referenciais de formação, sendo estes novos referenciais objeto de avaliação pela CIG no quadro da candidatura apresentada.

Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos *curricula vitae* demonstrativo de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação acompanhado de respetivo termo de responsabilidade, e quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de formandos/as de 15 e um número máximo até 22 formandos/as. As entidades beneficiárias devem ainda incluir na candidatura metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

#### 4. Destinatários

No presente concurso pretende-se apoiar a formação dos seguintes profissionais:

- a) Profissionais da área da justiça como magistradas/os, advogadas/os, juristas, oficiais de justiça;
- b) Profissionais dos órgãos de polícia criminal, polícia marítima, e forças de segurança como inspetores/as da Polícia Judiciária, agentes da GNR, agentes da PSP e inspetores/as do SEF;
- c) Profissionais da área da educação como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino e ensino superior, incluindo psicólogos/as a exercer funções em escolas e profissionais de orientação vocacional;

- d) Profissionais da área da saúde, como as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- e) Profissionais da área da proteção de crianças e jovens como as CAFAP, as CPCJ, as EMAT;
- f) Profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (art. 27.º da Lei n.º 112/2009) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (art. 26.º da Lei n.º 112/2009),
- g) No domínio da transversalização da perspetiva de género e da igualdade entre mulheres e homens, pessoal dirigente e técnico da administração pública como os/as conselheiros/as para a igualdade, bem como os membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, previstos na Resolução do Conselho de Ministros 161/2008, de 16 de outubro, pessoal envolvido na gestão de programas de financiamento e em matéria de contratação pública, juristas, dirigentes, pessoal das Secretarias Gerais, pessoal que intervém em matéria de *gender budgeting* e de comunicação, pessoal das entidades competentes em matéria de combate à discriminação, do IEFP, entidades com competência inspetiva, e das entidades que intervêm junto de públicos vulneráveis como pessoas em situação de sem abrigo, migrantes, pessoas refugiadas e pessoas ciganas, bem como os/as mediadores/as socioculturais e interculturais.
- h) Pessoal dirigente e técnico da administração pública local;
- i) Profissionais da área da comunicação;
- j) Profissionais de recursos humanos, gestores/as, pessoal representativo e associações representativas dos/as trabalhadores/as e associações representativas dos empregadores.

## 5. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.ºs 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE).

CIG

## 6. Beneficiários:

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 137.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público;
- As pessoas coletivas de direito privado habilitadas para a promoção da formação nestes domínios, nos termos da regulamentação aplicável.

## 7. Calendário

O período para apresentação da candidatura decorre desde dia 8 de março de 2019 até às 18:00 do dia 15 de maio de 2019.

**Período de candidatura:**  
**08/03/2019 a**  
**15/05/2019**

## 8. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de 3.500.000 € (três milhões e quinhentos mil euros) para uma meta de realização de pelo menos 8.750 participações em ações de formação de públicos estratégicos. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

**Dotação de 3.5 M€**

## 9. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), doravante designado por Balcão 2020.

**Apresentação de candidaturas no Balcão 2020**

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização do beneficiário, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura apresentada ao Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem acesso:

- A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- A pontos de contacto para obter informações adicionais.

## 10. Duração da candidatura

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2021.

**24 meses**  
**concluídas até**  
**31/12/2021**

As ações de formação devem ter início e término no período de duração das respetivas candidaturas.

## 11. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal for notificado, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos

artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Pode legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possui, ou pode assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Tem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- Apresenta uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstra ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresenta a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontra-se, no âmbito do FSE, certificada ou recorre a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detém nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- Que não está impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não tem salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pelo Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º175/2018, de 19 de junho*).

## 12. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

Pretendendo as entidades beneficiárias candidatar a financiamento, no âmbito deste concurso, projetos localizados em várias regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, devem apresentar candidaturas individualizadas por região.

## 13. Área geográfica

As candidaturas podem abranger as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento Específico.

1 candidatura por região

Norte, Centro e Alentejo

#### 14. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente que ser anexado, através de *upload*, a seguinte documentação:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
- Conteúdos programáticos da formação;
- Metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada;
- *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
- Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta (exceto no caso de se tratar de uma entidade empregadora nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 12º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro), a qual é comprovada em sede de admissibilidade;
- Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND;
- Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
  - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
  - ✓ Tipo de procedimento;
  - ✓ Designação do contrato;
  - ✓ Data de lançamento do procedimento;
  - ✓ Data de adjudicação;
  - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
  - ✓ Data de assinatura do contrato
  - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

#### 15. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do



montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Nº	8.750
Indicador de Resultado	Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%	90%

Contratualização de resultados com o beneficiário

#### Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos}}{\text{Participações em ações de formação de públicos estratégicos}} \times 100\%$$

### 16. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no ponto 11, a candidatura será objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de uma grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do PO ISE.

Critérios de Seleção	
1	Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
2	Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos
3	Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área da igualdade entre mulheres e homens, de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, combate à discriminação, e combate ao tráfico de seres humanos, designadamente os que se encontram na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" e respetivos planos de ação, nos termos da resolução do Conselho de Ministros n.º61/2018, de 21 de maio, e no IV Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2018-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2018, de 19 de junho <sup>1</sup>

<sup>1</sup> O presente critério respeita a formulação aprovada em sede de Comissão de Acompanhamento, bem como o estipulado e aprovado na grelha de análise da Tipologia de Operações 3.15 pela

4	Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém
5	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no anexo 1 do presente aviso.

Os critérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelos beneficiários nas suas candidaturas, bem como no que se refere ao critério 5, na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, tendo por base uma escala de avaliação qualitativa assente em quatro níveis: Inexistente, Baixo, Médio e Elevado.

Enquanto não existir informação referente a operações executadas pelo beneficiário, já encerradas, o critério 6 não é alvo de pontuação, procedendo-se à aplicação de um “Fator de ajustamento por não aplicabilidade do critério 5”.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 5” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério / 2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ Pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise } * 5 / 95$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que não seja possível aprovar a totalidade das candidaturas que reúnam a pontuação mínima exigida, procede-se ao desempate das candidaturas com a mesma pontuação, mediante ponderação dos seguintes coeficientes:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

---

Autoridade de Gestão, tendo-se atualizado os instrumentos de política pública nele referidos uma vez que os mesmos já não estão em vigor, nomeadamente o V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e Combate à violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017.

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada. ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* no anexo 3 ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B-

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, será(ão) o(s) mesmo(s) avaliado(s) como não cumprido(s).

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.

- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão<sup>2</sup>/categoria profissional<sup>3</sup>.
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

### 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante financeiro máximo (Fundo Social Europeu e Contribuição Pública Nacional) por candidatura não pode ultrapassar os 120.000 €.

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa (vide ponto 23.2 do presente aviso).

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a CIG, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

<sup>2</sup> Coluna 13 do Anexo A – Quadro de Pessoal

<sup>3</sup> Coluna 16 do Anexo A – Quadro de Pessoal

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/2046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

## 18. Regras de elegibilidade das despesas

Nas modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos as despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

## 19. Despesas elegíveis

A natureza e os limites das despesas elegíveis são as constantes da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, que estabelece as normas comuns sobre o FSE, em matéria de elegibilidade de despesas e custos máximos.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, o custo máximo elegível para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, exceto encargos com formandos e formadores, abrangendo os encargos com outro pessoal afeto ao projeto, encargos com rendas, alugueres e amortizações, encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e os encargos gerais do projeto, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$C_{maxDesp} = V_{FormAprov} \times CHF$

$C_{maxDesp}$  – Custo máximo elegível das despesas do projeto (não inclui encargos com formandos e formadores);

$V_{FormAprov}$  - Volume de formação aprovado (horas participante  $\times$  nº de participantes aprovados);

$CHF$  – Custo por hora e por formando.

O mencionado indicador de custo horário máximo ( $CHF$ ) definido para as ações de formação para públicos estratégicos é de 2,5 €, correspondendo ao valor padrão definido para a generalidade das modalidades de formação apoiadas pelo FSE e previstas no nº 1, do art.º 16º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

As entidades beneficiárias podem gerir com flexibilidade a dotação aprovada para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, excluindo encargos com formandos e formadores, desde que seja respeitado o valor do custo total aprovado (nº 3, do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março).

## 20. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela/o Autoridade de Gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de bens móveis que sejam passíveis de amortização, incluindo veículos de transporte de pessoas.

## 21. Processo de análise e decisão da candidatura

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos é proferida pela CIG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que as análises das candidaturas prosseguem apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela CIG.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo 2 ao presente aviso).

**Audiência de interessados**

**Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis**

**Suspensão do prazo de decisão**

**Notificação da decisão**

Em caso de aprovação das candidaturas, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

**Termo de Aceitação**

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela CIG.

**Caducidade da  
decisão**

A decisão de aprovação de uma candidatura caduca, nos termos n.º 2 do artigo do artigo 12º-A do Regulamento Específico, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **22. Condições de alteração**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7, 8 e 9 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, na candidatura plurianual, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **23. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **23.1. Modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos:**



O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado (no caso das candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando o OI solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, designadamente

**Adiantamento:  
15% do montante  
aprovado por ano civil**

**Pedidos de  
Reembolso com  
periodicidade  
bimestral**

**Pedido de Reembolso  
Intermédio até 31 de  
março**

**Decisão proferida no  
prazo de 30 dias úteis**

**Reembolso até 85%  
do montante  
aprovado**

**Pedido de pagamento  
de saldo**

**Reduções do apoio**

quando se verifique a não realização integral das atividades aprovadas em candidatura, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

O pedido de saldo final deve ser acompanhado de relatório que demonstre os resultados da aplicação da metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

### **23.2. Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

O beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total de financiamento público, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a CIG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo..

### **24. Eficiência e resultados**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de, pelo menos, 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera, de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado, sobre uma base de

**Relatório com resultado da avaliação dos formandos**

**Decisão do Saldo no prazo de 45 dias úteis**

**Cumprimento das metas: 90% do contratualizado**

**Correção financeira por incumprimento**

incidência de 10% do montante a aprovar em saldo, conforme simulador disponível no Anexo 3 ao presente aviso.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## 25. Direitos e obrigações do beneficiário

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- i. À notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 20 do presente aviso;
- ii. Ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 a 19 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes dos pontos 22;
- iii. Ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 26.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 25 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;

Direitos

Obrigações

- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

O beneficiário fica ainda obrigados a:

- l) Utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- m) Registrar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada à operação aprovada pelo PO ISE, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- n) Colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Aos beneficiários assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento da operação**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado ou produto desenvolvido no âmbito da execução de uma operação, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO ISE e da CIG, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **27. Divulgação dos resultados**

O candidato tem acesso ao resultado do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

## **28. Disposições legais e regulamentares aplicáveis**

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei e n.º 88/2018, de 6 de novembro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, pela Portaria n.º 129/2017, de 5 de abril, pela Portaria n.º 19/2018, de 17 de janeiro e pela Portaria n.º 175/2018, de 19 de junho, na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, pela Portaria n.º 41/2018, de 10 de fevereiro, e pela Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto, bem como nos regulamentos europeus, designadamente

**Informação e  
publicidade**

**Consulta no Portal  
2020**

Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## 29. Contactos a nível nacional

### **Autoridade de Gestão do PO ISE**

Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa

### **Organismo Intermédio**


Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género  
Avenida da República, n.º 32 – 1º  
1050-193 Lisboa

Aviso alterado no ponto 7. Calendário

Contactos

### 30. Anexos

#### 1. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES					
3.15 - Formação de Públicos Estratégicos		 <p>Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género Presidência do Conselho de Ministros</p>			
Entidade:		NIF:	N.º Oper.:		
GRELHA DE ANÁLISE					
N.º	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO		
1	<b>Demonstração da coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes para a igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</b> Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)				
	Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)				
	Apresentação de conteúdos programáticos adaptados aos públicos -alvo Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)				
	Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo a calendarização das ações de formação Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)				
	2	<b>Experiência das entidades formadoras nas áreas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos</b> Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)			
		Existência de materiais pedagógicos já produzidos em matéria de igualdade de género, e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos (a entidade deverá enviar informação onde evidencie os materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da Igualdade de género e/ou violência de género) Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)			
		3	<b>Adequação do projeto aos objetivos das políticas públicas na área da igualdade de género, designadamente os que se encontram identificados no V Plano Nacional para a Igualdade de Género, Cidadania e Não-discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017, e III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos 2014-2017</b> Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as a quem as mesmas se dirigem e do grau de relevância do seu contributo para o cumprimento dos Planos Nacionais Elevado (10) Médio (5) Baixo (2,5) Inexistente (0)		
			Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto, relevando nesta análise a sua inserção ou relação com a estratégia da entidade Elevado (15) Médio (7,5) Baixo (3,75) Inexistente (0)		

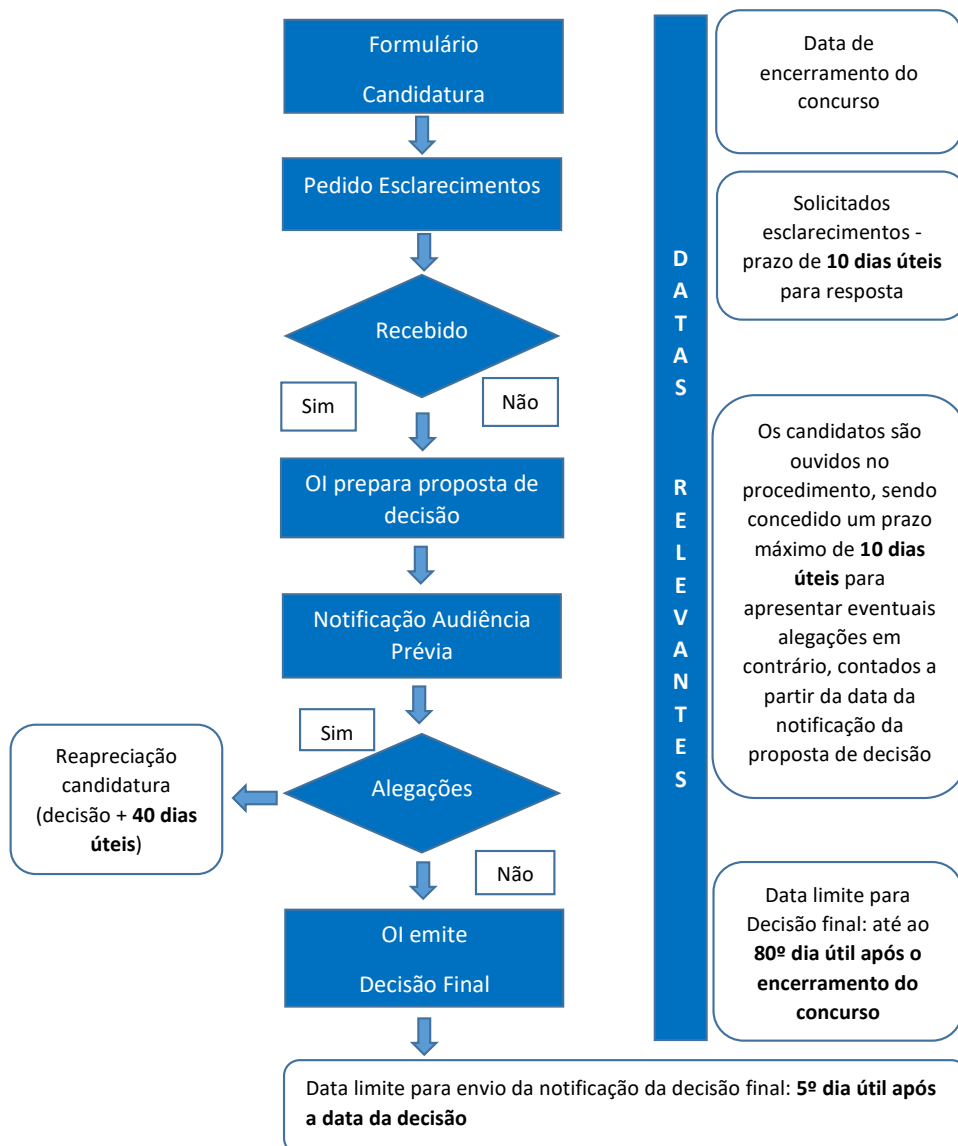
(continuação)

4	<b>Adequação do perfil técnico dos formadores às áreas em que o projeto intervém</b>		
	Identificação, caracterização e adequação do perfil técnico da equipa envolvida no projeto às ações propostas, com especial enfoque em competências nas áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos		
	Elevado (10)		
	Médio (5)		
	Baixo (2,5)		
	Inexistente (0)		
5	<b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>		
	Elevado (5)		
	Médio (2,5)		
	Baixo (1,25)		
	Inexistente (0)		
	<b>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 5</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		

TOTAL 0,00



## 2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Documento de Desempate das candidaturas (ficheiro anexo)
4. Simulador de Correção Financeira (ficheiro anexo)